

ARQUIVO

CAIXA Nº

EXERCICIO DE 1999

FL. 01

Processo Nº 309/99

Carga Nº _____

Data do Processo 04 / 11 / 1999

Em _____ / _____ / _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

Interessado: **CARLOS ROBERTO MARQUES.-**

Natureza do Documento Processado: **PROJETO DE LEI Nº 224/99**

Data do Documento Processado: **03 de novembro de 1.999.-**

Assunto: **Dispõe sobre a obrigatoriedade do fechamento, quando solicitado, de vias públicas para transformação em áreas de lazer, nos finais de semana e feriados e dá outras providências.-**

LEI Nº 5335 DE 03/12/99

ARQUIVADO.

Nº DE ORDEM 309/99

PROJETO DE LEI Nº 224 /199.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fechamento, quando solicitado, de vias públicas para transformação em áreas de lazer, nos finais de semana e feriados e dá outras providências.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a proceder o fechamento, quando solicitado, de vias públicas não movimentadas ou não servidas por veículos de transporte coletivo, para transforma-las em áreas de lazer, nos finais de semana e feriados, no período das 14:00 às 20:00 horas.

§ 1º- O fechamento de que trata este artigo somente ocorrerá com a concordância de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos moradores ou responsáveis dos prédios existentes no trecho de via pública requisitada.

§ 2º- O requerimento deverá ser assinado por pessoa maior de idade e encaminhado com 05 (cinco) dias de antecedência à Prefeitura Municipal, à Secretaria Municipal dos Transportes e à Polícia Militar.

Artigo 2º- Em frente ao imóvel da pessoa discordante do fechamento não serão utilizados para as atividades de que trata esta lei, o leito carroçável e o passeio público

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 03 de novembro de 1999


CARLOS ROBERTO MARQUES
Vereador e 1º Secretário

Jugado objeto de deliberação. As Comissões competentes
Araraquata, 04 NOV. 1999
Presidente

Republicado o projeto original em virtude de aprovação do Substituto apresentado pelo autor.
Araraquara: 08 NOV. 1999

Presidente: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 286 /99.

O presente projeto de lei, de iniciativa do Vereador e 1º Secretário CARLOS ROBERTO MARQUES, dispõe sobre a obrigatoriedade do fechamento, quando solicitado, de vias públicas para transformação em áreas de lazer, nos finais de semana e feriados e dá outras providências.

A matéria é de competência do Município.

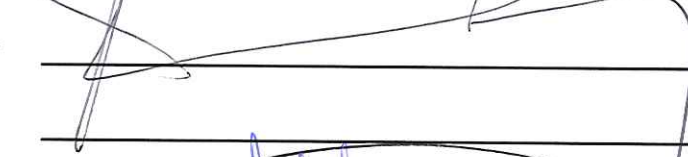
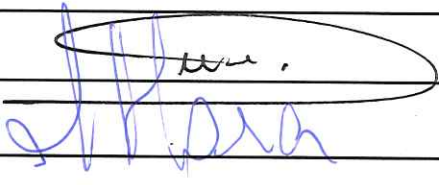
Sua elaboração atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Ordem Social (TURISMO, ESPORTE E LAZER) deverá manifestar-se sobre a matéria.

Pela legalidade.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 04 de novembro de 1999.

Flavio		Presidente
Amador		Relator
Palara		
Le Kama		
Edson		

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

PARECER Nº 09 /199.

O projeto de lei, de iniciativa do Vereador e 1º Secretário CARLOS ROBERTO MARQUES, dispõe sobre a obrigatoriedade do fechamento, quando solicitado, de vias públicas para transformação em áreas de lazer, nos finais de semana e feriados e dá outras providências.




Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça Legislação e Redação, concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 04 de novembro de 1999.

Reginho		Presidente
Chas		Relator
Cassucelli		

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 03
PROC. 309/99
C. M. P

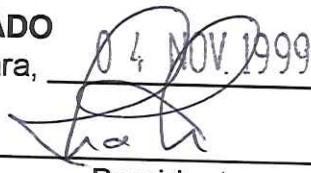
Requerimento Número 776 /99

AUTOR: Vereador e 1º Secretário CARLOS ROBERTO MARQUES

DESPACHO:

APROVADO
Araraquara,

04 NOV. 1999



Presidente

PROCESSO Nº 309 /99

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 224/99

INTERESSADO: Vereador e 1º Secretário CARLOS ROBERTO MARQUES

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade do fechamento, quando solicitado, de vias públicas para transformação em áreas de lazer, nos finais de semana e feriados e dá outras providências.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **PRÓXIMA** sessão, a proposição acima referida, a qual encontra-se com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões, 04 de novembro de 1999.



CARLOS ROBERTO MARQUES
Vereador e 1º Secretário

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 224 /99.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fechamento, quando solicitado, de vias públicas para transformação em áreas de lazer, nos finais de semana e feriados e dá outras providências.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a proceder o fechamento, quando solicitado, de vias públicas não movimentadas ou não servidas por veículos de transporte coletivo, para transforma-las em áreas de lazer, nos finais de semana e feriados, no período das 08:00 às 22:00 horas.

§ 1º- O fechamento de que trata este artigo somente ocorrerá com a concordância de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos moradores ou responsáveis dos prédios existentes no trecho de via pública requisitada.

§ 2º- O requerimento deverá ser assinado por pessoa maior de idade e encaminhado com 05 (cinco) dias de antecedência à Prefeitura Municipal, à Secretaria Municipal dos Transportes e à Polícia Militar.

Artigo 2º- Em frente ao imóvel da pessoa discordante do fechamento não serão utilizados para as atividades de que trata esta lei, o leito carroçável e o passeio público

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 08 de novembro de 1999


CARLOS ROBERTO MARQUES
Vereador e 1º Secretário

Aprovado em unica discussão e votação, nos termos do artigo 198, do Regimento Interno.

Araraquara,

08 NOV 1999

Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final a requerimento do vereador

Porques.

Carlos Polub

Nos termos do artigo 211, do Regimento Interno

Araraquara,

08 NOV 1999

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento Número 789 /99

AUTOR: Vereador e 1º Secretário CARLOS ROBERTO MARQUES

DESPACHO:

APROVADO
Araraquara,

08 NOV. 1999


Presidente

PROCESSO Nº 309/99

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 224/99

INTERESSADO: Vereador e 1º Secretário CARLOS ROBERTO MARQUES

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade do fechamento, quando solicitado, de vias públicas para transformação em áreas de lazer, nos finais de semana e feriados e dá outras providências.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **PRESENTE** sessão, a proposição acima referida, a qual encontra-se com os pareceres necessários das comissões competentes, considerando-se que foi aprovado requerimento na sessão anterior (04/11/99), deixando de ser publicada uma vez que a ordem do dia para esta sessão já havia sido distribuída.

Sala de sessões, 08 de novembro de 1999.


CARLOS ROBERTO MARQUES
Vereador e 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Gabinete do Presidente

Of. - 2721 /99.

Em 09 de novembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

REFERÊNCIA:

Autógrafo número 210/99

Projeto de lei nº 224/99

Autor: Vereador Carlos Roberto Marques

Aprovado em sessão ordinária de 08 de novembro de 1999

ASSUNTO: *Dispõe sobre a obrigatoriedade do fechamento, quando solicitado, de vias públicas para transformação em áreas de lazer, nos finais de semana e feriados e dá outras providências.*

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência para os devidos fins, o incluso autógrafo acima referido.

Apresentamos-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Respeitosas saudações.

ELIAS DAMUS
Vice - Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor WALDEMAR DE SANTI
DD. Prefeito do Município de Araraquara

ARARAQUARA
sh/.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 210/99
PROJETO DE LEI NÚMERO 224/99
Autor: Vereador Carlos Roberto Marques

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fechamento, quando solicitado, de vias públicas para transformação em áreas de lazer, nos finais de semana e feriados e dá outras providências.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a proceder o fechamento, quando solicitado, de vias públicas não movimentadas ou não servidas por veículos de transporte coletivo, para transforma-las em áreas de lazer, nos finais de semana e feriados, no período das 08:00 às 22:00 horas.

§ 1º- O fechamento de que trata este artigo somente ocorrerá com a concordância de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos moradores ou responsáveis dos prédios existentes no trecho de via pública requisitada.

§ 2º- O requerimento deverá ser assinado por pessoa maior de idade e encaminhado com 05 (cinco) dias de antecedência à Prefeitura Municipal, à Secretaria Municipal dos Transportes e à Polícia Militar.

Artigo 2º- Em frente ao imóvel da pessoa discordante do fechamento não serão utilizados para as atividades de que trata esta lei, o leito carroçável e o passeio público

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 09(nove) dias do mês de novembro do ano de 1999(mil, novecentos e noventa e nove).


ELIAS DAMUS
Vice-Presidente


CARLOS ROBERTO MARQUES
1º Secretário


FLÁVIO FERRAZ DE CARVALHO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete do Presidente

Telefone PABX 232-0633 - DDD (016) - FAX 222-0872

"Palacete São Bento" - Rua São Bento nº 887

14.801-300 - ARARAQUARA/SP

FLS. 0
PROC. 308/99
C. M. A

Of. 2956 /99. Araraquara, 03 de dezembro de 1999.

Senhor Prefeito:

REFERÊNCIA:

Lei número 5335, de 03 de dezembro de 1999

Autógrafo nº 210/99

Projeto de lei nº 224/99

Autor: Vereador Carlos Roberto Marques

Assunto: *Dispõe sobre a obrigatoriedade do fechamento, quando solicitado, de vias públicas para transformação em áreas de lazer, nos finais de semana e feriados e dá outras providências.*

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a **inclusa lei acima referida**, promulgada por esta Presidência nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município, **resultante da sanção tácita do Executivo.**

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ALBERTO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor WALDEMAR DE SANTI
DD. Prefeito do Município de Araraquara

ARARAQUARA/SP

st/.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 5335
De 03 de dezembro de 1999
Projeto de lei nº 224/99
Autor: Vereador Carlos Roberto Marques

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fechamento, quando solicitado, de vias públicas para transformação em áreas de lazer, nos finais de semana e feriados e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a proceder o fechamento, quando solicitado, de vias públicas não movimentadas ou não servidas por veículos de transporte coletivo, para transformá-las em áreas de lazer, nos finais de semana e feriados, no período das 08:00 às 22:00 horas.

§ 1º- O fechamento de que trata este artigo somente ocorrerá com a concordância de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos moradores ou responsáveis dos prédios existentes no trecho de via pública requisitada.

§ 2º- O requerimento deverá ser assinado por pessoa maior de idade e encaminhado com 05 (cinco) dias de antecedência à Prefeitura Municipal, à Secretaria Municipal dos Transportes e à Polícia Militar.

Artigo 2º- Em frente ao imóvel da pessoa discordante do fechamento não serão utilizados para as atividades de que trata esta lei, o leito carroçável e o passeio público.

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 03(três) dias do mês de dezembro do ano de 1999 (mil, novecentos e noventa e nove).


JOSÉ ALBERTO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral

Registrada à página 16, do livro competente nº 06.
sh/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 5335

De 03 de dezembro de 1999

Projeto de lei nº 224/99

Autor: Vereador Carlos Roberto Marques

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fechamento, quando solicitado, de vias públicas para transformação em áreas de lazer, nos finais de semana e feriados e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a proceder o fechamento, quando solicitado, de vias públicas não movimentadas ou não servidas por veículos de transporte coletivo, para transformá-las em áreas de lazer, nos finais de semana e feriados, no período das 08:00 às 22:00 horas.

§ 1º- O fechamento de que trata este artigo somente ocorrerá com a concordância de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos moradores ou responsáveis dos prédios existentes no trecho de via pública requisitada.

§ 2º- O requerimento deverá ser assinado por pessoa maior de idade e encaminhado com 05 (cinco) dias de antecedência à Prefeitura Municipal, à Secretaria Municipal dos Transportes e à Polícia Militar.

Artigo 2º- Em frente ao imóvel da pessoa discordante do fechamento não serão utilizados para as atividades de que trata esta lei, o leito carroçável e o passeio público.

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 03(três) dias do mês de dezembro do ano de 1999 (mil, novecentos e noventa e nove).

JOSÉ ALBERTO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM

Diretora Geral

Registrada à página 16, do livro competente nº 06.

sh/

PUBLICADO NO JORNAL LOCAL " O IMPARCIAL " DE
sábado, 04 de Dezembro de 1.999.